



CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2706/91	012 <i>baus</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.706

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA COHAB/VR, PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, UMA ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA "TRÊS POÇOS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para integralização da subscrição de capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB / VR, o Poder Executivo Municipal poderá transferir pelo valor de Cr\$ 90.619.421,47 (noventa milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e sete centavos) e obedecidas as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a seguinte área de terra, assim caracterizada: Área de terra com 260.813,37m² (duzentos e sessenta mil, oitocentos e treze metros² e trinta e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Volta Redonda, situada no Distrito Industrial de Três Poços, zona urbana não foreira, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto 1, confrontando com a Fundação Oswaldo Aranha, até o ponto 11, sendo que do ponto 1 ao ponto 2, mede 36,22m; do ponto 2 ao ponto 3, mede 81,67m; do ponto 3 ao ponto 4, mede 46,23m; do ponto 4 ao ponto 5, mede 25,54m; do ponto 5 ao ponto 6, mede 42,41m; do ponto 6 ao ponto 7, mede 52,61m; do ponto 7 ao ponto 8, mede 41,77m; do ponto 8 ao ponto 9, mede 22,42; do ponto 9 ao ponto 10, mede 32,03m; do ponto 10 ao ponto 11, mede 39,41m, con





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2406/91	013

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.706 02.

frontando com a Estrada Universitária, até o ponto 13, sendo que do ponto 11 ao ponto 12, mede 115,97m; do ponto 12 ao ponto 13, mede 691,10m; do ponto 13, confrontando com CESBRA, Área Industrial nº 5, até o ponto 15, sendo que do ponto 13 ao ponto 14, mede 268,95m; do ponto 14 ao ponto 15, mede 85,09m; do ponto 15, confrontando com a VRD-101, até o ponto 1, sendo que, do ponto 15 ao ponto 16, mede 157,25m; do ponto 16 ao ponto 1 fechando a poligonal do ponto de partida mede 679,49m, tudo conforme Certidão do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Volta Redonda, Livro 2-BE de Registro Geral de Imóveis, à folha 105, matrícula nº 15.459 datado de 24 de março de 1987.

Artigo 2º - A área a que se refere a presente Lei será utilizada pela COHAB/VR para comercialização, execução e ocupação de Empreendimentos Habitacionais.

Artigo 3º - A área objeto desta Lei fica desafetada para os fins aqui previstos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 1991.


WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 036/91
Autor: Prefeito Municipal

lcp.